

Ponto Seis

Proposta da sra. vereadora com a área da ação social para aprovação de Normas de Participação e Funcionamento - Projeto Hortas Comunitárias da Póvoa de Lanhoso.

Seguidamente foi presente proposta da sra. vereadora com a área da ação social do seguinte teor:

PROPOSTA:

Considerando que:

As Hortas Comunitárias assumem, na grande maioria das vezes, um papel fundamental no que respeita ao aumento dos recursos alimentares das famílias, numa lógica de complementaridade do rendimento familiar.

A implementação de projetos desta natureza é potenciadora de hábitos saudáveis, permitindo a valorização da componente ambiental e de ligação ao campo e ao mundo rural, tornando-se ainda mais relevantes para a manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e, conseqüentemente, da estrutura ecológica.

Estes espaços assumem um significativo potencial sociocultural, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos seus utilizadores. Promovendo ainda a troca de experiências, a aquisição de novos conhecimentos e a revitalização de algumas práticas e saberes julgados esquecidos que se assumem como mais-valias quando se abraça um projeto desta natureza.

As presentes normas pretendem disciplinar o funcionamento e organização do Projeto Hortas Comunitárias da Póvoa de Lanhoso, designadamente quanto à sua localização, condições de acesso, seleção de candidatos e conduta dos utilizadores.

Em face do exposto, **propõe-se**, que a câmara municipal, delibere aprovar as Normas de Participação e Funcionamento - Projeto Hortas Comunitárias da Póvoa de Lanhoso, conforme se anexa à presente proposta, fazendo dela parte integrante.

Póvoa de Lanhoso, 16 de maio de 2022.

A Vereadora com a área da ação social,

Maria de Fátima Duarte Vieira Moreira, dra."

DELIBERAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE.

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

PROJETO HORTAS COMUNITÁRIAS DA PÓVOA DE LANHOSO

Preâmbulo

As Hortas Comunitárias assumem, na grande maioria das vezes, um papel fundamental no que respeita ao aumento dos recursos alimentares das famílias, numa lógica de complementaridade do rendimento familiar.

A implementação de projetos desta natureza é potenciadora de hábitos saudáveis, permitindo a valorização da componente ambiental e de ligação ao campo e ao mundo rural, tornando-se ainda mais relevantes para a manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e, conseqüentemente, da estrutura ecológica.

Estes espaços assumem um significativo potencial sociocultural, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos seus utilizadores. Promovendo ainda a troca de experiências, a aquisição de novos conhecimentos e a revitalização de algumas práticas e saberes julgados esquecidos que se assumem como mais-valias quando se abraça um projeto desta natureza.

Com a publicação das presentes normas, pretende-se disciplinar o funcionamento e organização do Projeto Hortas Comunitárias da Póvoa de Lanhoso, designadamente quanto à sua localização, condições de acesso, seleção de candidatos e conduta dos utilizadores.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas estabelecem as regras de participação e funcionamento do Projeto Hortas Comunitárias da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 2.º

Objetivos

Os principais objetivos do Projeto Hortas Comunitárias da Póvoa de Lanhoso são:

- a) Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade pedagógica, criativa ou de lazer, de natureza comunitária, mediante a disponibilização aos munícipes de uma parcela de terreno destinada ao cultivo de plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais;
- b) Desenvolver hábitos alimentares saudáveis, promovendo a utilização de produtos vegetais provenientes de agricultura tradicional/biológica;

- c) Complementar os recursos alimentares das famílias, reduzindo os encargos com a compra de produtos hortícolas;
- d) Possibilitar o acesso à prática agrícola a quem não possui terrenos para esse efeito;
- e) Preservar práticas agrícolas tradicionais, incentivando a troca de experiência inter-geracional, na área da horticultura, valorizando o conhecimento dos mais velhos, transmitindo-o às gerações mais novas;
- f) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos orgânicos da horta e à sua importância para a melhoria da fertilidade do solo;
- g) Fortalecer, valorizar e promover o espírito comunitário na utilização e manutenção do espaço público, bem como o sentimento de pertença;
- h) Promover a horticultura tradicional, em modo biológico, incentivando à fertilização orgânica da horta, e melhorando continuamente, de forma sustentável, a fertilidade do solo;
- i) Preservar e estimular a troca de sementes e de garfos para enxertia entre os horticultores locais;
- j) Sensibilizar ambiental e socialmente a comunidade, no âmbito do espaço rural;
- k) Promover visitas das escolas, essencialmente do 1º e 2º Ciclo, sensibilizando os jovens para a importância da horticultura tradicional na valorização ambiental e no âmbito de uma alimentação saudável, característica da nossa dieta mediterrânica;
- l) Promover visitas dos utentes de IPSS's, Centros de Convívio e Centros Sociais dinamizando ações de saúde e bem-estar;
- m) Promover valores e/ou atividades de educação ambiental que se insiram nos objetivos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Definições

No âmbito do Projeto Hortas Comunitárias da Póvoa de Lanhoso, entende-se por:

- a) **Horta Comunitária** – Área de regadio cultivada com hortícolas, promovendo a prática de modo biológico, tendo como prática corrente a fertilização orgânica, promovendo a melhoria contínua do solo e dos ecossistemas naturais;

- b) **Horta Biológica** – Espaço cultivado sem a utilização de produtos químicos de síntese, em modo de produção biológica, promovendo a preservação dos ecossistemas naturais;
- c) **Utilizador/hortelão/horticultor** – Pessoa que cultiva e mantém o talhão disponibilizado, seguindo os princípios da agricultura tradicional, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros utilizadores) e os direitos e deveres inscritos nas presentes normas;
- d) **Agregado familiar** - O utilizador e o respetivo agregado familiar, considerando-se para o efeito as pessoas que vivam em economia comum, designadamente pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos;
- e) **Talhão** – Área de cultivo destinado a cada utilizador em âmbito familiar;
- f) **Entidade promotora** – A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso enquanto entidade responsável pelo Projeto Hortas Comunitárias, a quem compete a seleção dos Utilizadores, a atribuição dos talhões, a gestão das atividades desenvolvidas, o apoio logístico e técnico, bem como a fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis e a aplicação das sanções decorrentes do incumprimento das mesmas.
- g) **Técnico coordenador** – Técnico com formação em agricultura ou áreas similares, designado pela Entidade promotora, que é responsável pela coordenação e gestão das hortas comunitárias e pelo aconselhamento aos utilizadores;
- h) **Equipamento de utilização comum** – Equipamentos disponibilizados pela Entidade promotora para uso partilhado pelos utilizadores, nomeadamente, compostor, ponto de água (torneira, mangueiras), instrumentos agrícolas, entre outros;
- i) **Compostagem** - Processo biológico através do qual os microrganismos transformam a matéria orgânica (folhas, restos de fruta e hortaliças) numa substância semelhante ao solo, à qual chamamos de composto, que é utilizado como um fertilizante natural.

Artigo 4.º

Localização

1. O Projeto Hortas Comunitárias da Póvoa de Lanhoso será desenvolvido na Freguesia de Calvos, no terreno contíguo ao Centro de Interpretação do Carvalho de Calvos (CICC), propriedade da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.

2. As características e distribuição dos talhões a atribuir estão previstos na planta anexa às presentes normas e que delas faz parte integrante (Anexo III).
3. Caso se verifique que adesão ao projeto Hortas Comunitárias supere a oferta de talhões disponíveis, a Entidade promotora, diligenciará pela expansão do projeto em terrenos aptos para o efeito, procedendo à respetiva atualização da planta prevista no Anexo III.

Artigo 5.º

Destinatários

Podem candidatar-se a ao Projeto Hortas Comunitárias:

- a) Qualquer munícipe, maior, residente no concelho da Póvoa de Lanhoso;
- b) Instituições e associações de carácter social e ou ambiental, sediadas e com atividades no concelho da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1. Os interessados deverão preencher correta e integralmente o impresso de candidatura disponibilizado pela Entidade promotora, (Anexo I) e proceder à sua entrega nas instalações do CICC, ou no Balcão Único, no edifício do Município da Póvoa de Lanhoso.
2. As candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes elementos:
 - a) Cópia autorizada do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
 - b) Documento comprovativo da residência;
3. O período de apresentação das candidaturas será divulgado, pela Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, pelos meios tidos por convenientes para o efeito.
4. Cada agregado familiar residente no município apenas poderá apresentar uma candidatura, sob pena de exclusão de todas as candidaturas apresentadas pelos elementos desse agregado.

Artigo 7.º

Seleção dos candidatos

1. A Entidade promotora fará a seleção dos candidatos aos talhões das Hortas Comunitárias, tendo como critérios de seleção e hierarquização dos candidatos:
 - a) Ser residente em habitação coletiva/multifamiliar;

- b) A ordem de inscrição.
2. As candidaturas admitidas serão ordenadas conforme os critérios referidos no número anterior, atendendo ao dia e número de registo de entrada na Câmara.
 3. Nos cinco dias subsequentes ao termo do prazo para a receção das candidaturas, a Entidade promotora enviará ofício aos candidatos com a lista provisória ordenada, promovendo a afixação da mesma nas instalações do CICC, na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia.
 4. Os candidatos poderão apresentar reclamação por escrito, junto da Entidade promotora, nos cinco dias úteis subsequentes à data da receção do respetivo ofício/notificação.

Artigo 8.º

Atribuição dos talhões

1. A cedência de talhões para cultivo, no espaço designado para a implementação do Projeto Hortas Comunitárias, tem fins sociais e ambientais
2. A atribuição dos talhões, será feita a título gratuito e precário, nos termos previstos no artigo anterior.
3. Em caso de desistência, proceder-se-á à substituição pelo candidato imediatamente a seguir na lista aprovada.
4. Os Utilizadores obrigam-se ao cumprimento das presentes normas e do estabelecido no Acordo de Utilização (Anexo II).

Artigo 9.º

Direitos dos utilizadores

Os Utilizadores das hortas disponibilizadas no âmbito do Projeto Hortas Comunitárias da Póvoa de Lanhoso terão direito:

- a) A um talhão de terreno cultivável para a prática de horticultura tradicional com prática biológica;
- b) Ao uso comum de recursos, espaços e materiais para a prática da atividade hortícola;
- c) A plantar/semear, no talhão de terreno que lhe for atribuído, culturas horticolas, flores de corte, plantas aromáticas, medicinais e condimentares;
- d) À frequência de ações de formação/sensibilização promovidas pela Câmara, no âmbito do Projeto Hortas Comunitárias da Póvoa de Lanhoso;
- e) A aceder, com zelo, ao Equipamento de utilização comum.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Os Utilizadores têm o dever e responsabilidade de:

- a) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do talhão que está à sua responsabilidade;
- b) Garantir o bom uso do talhão que lhe foi atribuído;
- c) Cumprir as boas práticas agrícolas, sempre com ações de prática biológica;
- d) Realizar a compostagem dos vegetais sobrantes, praticando corretamente as técnicas de compostagem no seu talhão;
- e) Utilizar meios de cultivo tradicionais na região e, preferencialmente, promover a diversidade (rotação) de culturas;
- f) Utilizar racionalmente os recursos, tais como a água e o composto;
- g) Iniciar as práticas agrícolas no prazo máximo de 20 dias após assinatura do Acordo de Utilização e manter as hortas em exploração todo o ano;
- h) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos técnicos;
- i) Garantir que as suas culturas não interferem com as parcelas vizinhas nem com os caminhos delimitados pela Câmara Municipal;
- j) Informar o Técnico coordenador, de eventuais irregularidades que impliquem o não cumprimento dos direitos e obrigações dos utilizadores;
- k) Manter em boas condições de higiene e salubridade os equipamentos de uso comum, nomeadamente os abrigos de ferramentas.
- l) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras e condutas para uma saudável convivência social.

Artigo 11.º

Deveres da Câmara Municipal

A Entidade promotora disponibiliza aos Municípes interessados no Projeto Hortas Comunitárias os seguintes recursos:

- a) Uma parcela de terreno, a título gratuito e precário;

- b) Um ponto de água coletivo destinado à rega das culturas;
- c) Uma área de armazenamento para pequenas ferramentas e utensílios;
- d) Apoio técnico/informativo/pedagógico sobre os modos de produção e práticas agrícolas biológicas e ambientalmente corretas.

Artigo 12.º

Proibições

Aos Utilizadores não é permitido, sob pena de exclusão do projeto de Hortas Comunitárias e rescisão imediata do Acordo de Utilização:

- a) A utilização de plásticos (exceto por exemplo, garrações para proteção de plantas enquanto são pequenas);
- b) A prática de atos contrários à ordem pública e ao interesse dos outros Utilizadores dos talhões;
- c) A aplicação de estrumes, ou outros fertilizantes orgânicos que contenham infestantes invasoras (ex. grama, junça, ou outras), que representem riscos de infestação dos talhões;
- d) O cultivo de toda e qualquer cultura não prevista na alínea c) do Artigo 9º, nomeadamente ficando vedado a plantação de qualquer tipo de árvores de fruto ou outras;
- e) A edificação de qualquer estrutura ou ocupação da parcela com abrigos móveis ou estufas, à exceção de estacarias e estruturas com lógica técnica (fios trepadores), sujeita a aprovação do Coordenador técnico;
- f) A cedência a terceiros do cultivo da parcela, sob quaisquer pretextos, com exceção dos membros do agregado familiar;
- g) A utilização de estacarias que causem o sombreamento aos talhões adjacentes. Nos casos em que este não pode ser evitado, deve pelo menos ser minimizado;
- h) A presença de animais, com exceção de cães guia.

Artigo 13.º

Organização das hortas comunitárias

Cada horta comunitária tem áreas de atividade delimitada, designadamente:

- a) Talhões, que podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar, cumprindo estes as disposições constantes do presente normativo;

- b) Abrigo de ferramentas, onde estão localizados os equipamentos de uso comum;
- c) Áreas de passagem que permitem o acesso a cada horta comunitária, existindo um caminho principal com cerca de 3m de largura que deve manter-se desimpedido e em bom estado de conservação

Artigo 14.º

Culturas cultivadas

1. O Utilizador pode cultivar qualquer conjunto de culturas, tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais, potenciando as consociações dos produtos de acordo com os princípios da agricultura tradicional e biológica.
2. Os produtos e sementes são para autoconsumo, troca com outros utilizadores ou em eventos de promoção de horticultura, podendo ser comercializados.

Artigo 15.º

Acordo de utilização

1. A participação no Projeto Hortas Comunitárias da Póvoa de Lanhoso implica a aceitação das presentes normas e a assinatura do Acordo de Utilização.
2. O Acordo de Utilização, estabelecido ao abrigo do presente documento, é válido pelo período de um ano, sendo este renovado automaticamente por igual período, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. O Acordo de Utilização pode cessar a todo o momento, por iniciativa da Entidade promotora, sem direito a qualquer indemnização, sempre que esta necessite dos talhões para qualquer outro fim. Para o efeito deverá a Entidade promotora informar o utilizador por escrito.
4. A Entidade promotora poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização, caso considere que não estão a ser cumpridas as obrigações previstas no presente documento, não havendo lugar a qualquer indemnização.
5. Em caso de rescisão por iniciativa da Entidade promotora, será concedido um prazo de um ano, de forma a garantir a recolha dos produtos entretanto instalados.
6. O Utilizador poderá rescindir o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o talhão, devendo, para o efeito, informar a Entidade promotora por escrito, com uma antecedência de pelo menos seis meses, não podendo reclamar qualquer tipo de indemnização.

7. Na situação prevista no número anterior, o Utilizador fica obrigado a entregar o talhão em condições semelhantes às que o mesmo registava no momento da sua atribuição e com todo o equipamento e acessórios nele existente.
8. O Acordo de Utilização prevê renúncia expressa, pela Entidade promotora, do pagamento aos Utilizadores de qualquer indemnização por eventuais melhorias do espaço que estes efetuem.
9. O Acordo de Utilização prevê que os Utilizadores assumam a responsabilidade sobre acidentes pessoais ou danos provocados a terceiros, no âmbito do Projeto Hortas Comunitárias da Póvoa de Lanhoso.
10. O Acordo de Utilização prevê a suspensão da atribuição do talhão perante a ausência de manutenção e/ou cultivo do talhão atribuído num período superior a 30 dias.

Artigo 16.º

Fiscalização e penalidades

1. A fiscalização do disposto no presente documento compete ao Técnico coordenador que faz a gestão e acompanhamento do Projeto Hortas Comunitárias.
2. O incumprimento pelo Utilizador do disposto neste normativo, nomeadamente no previsto no Artigo 12º, pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização por parte da Câmara, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.
3. Na eventualidade de incumprimento das normas previstas no presente normativo, e caso se confirme a utilização indevida das estruturas de uso coletivo, o Utilizador fica responsável pelo pagamento de uma indemnização à Câmara, no valor dos danos provocados e com vista à reposição do estado das infraestruturas e equipamentos danificados.

Artigo 17.º

Omissões e interpretação

As dúvidas e omissões detetadas na aplicação do presente normativo serão apresentadas ao Técnico Coordenador que procederá à competente análise e remessa ao Presidente da Câmara Municipal a quem incumbe a competência para dirimir e suprir, respetivamente.

Artigo 18.º

Afixação e entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação pelos meios tidos por convenientes e adequados pela Entidade promotora.

FICHA DE CANDIDATURA

PROJETO HORTAS COMUNITÁRIAS DA PÓVOA DE LANHOSO

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ - _____

Freguesia: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Cartão de Cidadão n.º _____ Contribuinte n.º: _____

Profissão: _____

Declaração sob compromisso de honra:

O (A) signatário (a) declara, sob compromisso de honra e para os devidos efeitos, não ser titular de qualquer talhão de cultivo na área territorial do município da Póvoa de Lanhoso, seja em terreno de natureza municipal ou privada, nem integrar qualquer agregado familiar em que algum membro o seja, considerado este através do critério da residência comum.

Assinatura _____

(*Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade ou com assinatura digital qualificada, referindo o n.º do CC/BI e validade)

Documentos a anexar:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão
- Fotocópia do documento comprovativo da residência

Hortas Comunitárias – Centro Interpretativo do Carvalho de Calvos

Acordo de Utilização de Parcela

Entre

Município da Póvoa de Lanhoso, Pessoa Coletiva n.º 506 632 920, com sede nos Paços do Concelho, da vila da Póvoa de Lanhoso, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Frederico de Oliveira Castro, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante.

E

_____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____ na qualidade de utilizador da Parcela n.º ____ das Hortas Comunitárias, doravante designado por Utilizador ou Segundo Outorgante.

É estabelecido o presente Acordo de Utilização de Parcela, ao abrigo das normas de participação e funcionamento Projeto Hortas Comunitárias da Póvoa de Lanhoso – Centro Interpretativo do Carvalho de Calvos, aprovadas em reunião de Câmara de ____ de _____ de 2022, nos seguintes termos:

1. O Município de Póvoa de Lanhoso disponibilizará ao utilizador uma parcela com a área de 30 m² e chave de acesso ao recinto das Hortas Comunitárias, bem como os recursos, meios e equipamentos destinados única e exclusivamente à utilização prevista nas Normas de Participação e Funcionamento do Projeto Hortas Comunitárias – Centro Interpretativo do Carvalho de Calvos.
2. O Utilizador aceita esta cedência e compromete-se a cumprir com o disposto nas Normas de Funcionamento das Hortas Comunitárias da Póvoa de Lanhoso – Centro Interpretativo do Carvalho de Calvos.
3. O Utilizador renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela.
4. O Utilizador assume a total responsabilidade sobre o que resultar de acidentes pessoais ou provocados a terceiros, bem como sobre os materiais depositados no espaço destinado a armazenamento de ferramentas agrícolas.
5. A validade do presente Acordo de Utilização é de um ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a pedido do utilizador.
6. A Câmara Municipal poderá suspender o projeto em casos devidamente fundamentados, não conferindo ao utilizador direito a qualquer indemnização.

Feito em Póvoa de Lanhoso aos ____ dias do mês de _____ de 20__

Pelo Município

O (A) Utilizador(a)

(Frederico de Oliveira Castro, dr)

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)



Disposição da Horta Comunitária

- Legenda:**
-  Talhão 30 m²
 -  Anexo de ferramentas
 -  Pilha de Compostagem
 -  Ponto de água